

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-FACER
CURSO DE DIREITO

ROSI MEIRE MARTINS DOS SANTOS FERNANDES

FUNDAMENTOS:
FUNDAMENTOS PARA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA
PENHA

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA



RUBIATABA-GO

2009

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-FACER
CURSO DE DIREITO



ROSI MEIRE MARTINS DOS SANTOS FERNANDES

FUNDAMENTOS:
FUNDAMENTOS PARA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA
PENHA

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba - FACER, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da professora Ms. Cláudia Pimenta Leal.

5-30278

Tombo n°	17008
Classif:	
Ex:	01
Origem:	d
Data:	23/02/2010

RUBIATABA-GO

2009

FOLHA DE APROVAÇÃO

ROSI MEIRE MARTINS DOS SANTOS FERNANDES

FUNDAMENTOS:
FUNDAMENTOS PARA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO BACHARELADO DE DIREITO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO: _____

Orientador: _____

Profª Ms. Cláudia Pimenta Leal

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Rubiataba, 2009

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que permitiu que meus pais me dessem o Dom da vida.

Ao meu esposo, Alarico Júnior, pelo incentivo e companheirismo nessa dura jornada;

Aos meus filhos, José Rodolfo e Ludimila pela compreensão;

A minha orientadora prof^a Ms. Cláudia Pimenta Leal;

A professora Gerusa.

A todos que contribuíram para a realização deste sonho. A vitória é minha, mas o mérito é de minha família.

Amo vocês! Obrigada!

Cora Corálina

"Todos nós somos aprendizes na escola da vida"

RESUMO: A Lei Maria da Penha foi criada para minimizar a violência causada contra a mulher. Trata-se de uma Lei que responde às expectativas e anseios de milhares de mulheres brasileiras vítimas de vários tipos de violência e não somente a doméstica, como por exemplo, violência no trabalho, culturais, sociais, psicológicas ou sexuais. Para a construção do referencial teórico foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois a partir da leitura de livros, artigos e outros textos pesquisados sobre o assunto, levantou-se o seguinte questionamento: A Lei Maria da Penha, de fato, contribuiu para diminuir a violência contra a mulher? Para responder a este questionamento, recorreu-se aos estudos dos seguintes autores: Ribeirò (2009); Oliveira (2009); Hermann (2009); Linhares (2005); Dallari (2007); Heringer (2003) dentre outros autores que dedicaram ao estudo da Lei Maria da Penha. A monografia está estruturada em quatro capítulos que teve como objetivos: Analisar A Lei Maria da Penha mostrando os avanços na proteção à mulher contra a violência doméstica. Um dos grandes desafios da Lei, no entanto, é conscientizar a população de que a violência, praticada contra homem, mulher, criança ou idoso, constitui-se de um crime e acima de tudo, de desrespeito ao ser humano.

Palavras-chave: Violência. Lei Maria da Penha. Avanços. Fundamentos.

ABSTRACT: The Law Maria of the Penha was created to minimize the violence caused against the woman. One is about a Law that not only answers to the expectations and yearnings of thousand of Brazilian women victims of some types of violence and the domestic, as for example, violence in the work, cultural, social, psychological or sexual. For the construction of the theoretical referencial the bibliographical research was used, therefore from the reading of books, articles and other texts searched on the subject, the following questioning was arisen: The Law Maria of the Penha, in fact, contributed to diminish the violence against the woman? To answer to this questioning, one appealed the studies to it of the following authors: Ribeiro (2009); Oliveira (2009); Hermann (2009); Linhares (2005); Dallari (2007); Heringer (2003) amongst other authors who had dedicated to the study of the Law Maria of the Penha. The monograph is structuralized in four chapters that had as objective: analyze the Law Maria of the Penha showing the advances in the protection to the woman against the domestic violence. One of the great challenges of the Law, however, is to acquire knowledge the population of that the violence, practised against man, woman, aged child or, consists above all of a crime and, disrespect to the human being.

Word-Key: Violence. Law Maria of the Penha. Advances. Retrocessions.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	10
1.1 Tipos de Violência Contra a Mulher.....	11
1.2 O Grande Desafio da Sociedade em Relação à Violência Contra a Mulher.....	14
2 LEGISLAÇÃO E GÊNERO: AVANÇOS EM RELAÇÃO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER.....	17
2.1 Avanço nas Conquistas Femininas.....	21
3 APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA PROTEÇÃO A MULHER.....	26
4 TRANSFORMAÇÃO NA CONSCIÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA.....	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	42

APRESENTAÇÃO

Esta monografia tem como finalidades a reflexão sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O combate à violência contra a mulher é questão de extrema relevância social, já prevista, há algum tempo, na Constituição Federal de 1988 bem como nos tratados internacionais de que o Brasil é signatário.

Recentemente, ganhou poderoso instrumento a partir da sanção da Lei Maria da Penha, assim denominada em homenagem à luta de vinte anos dessa corajosa cidadã, vítima de duas brutais tentativas de assassinato, com graves sequelas, até conseguir a condenação de seu agressor, o próprio marido, a luta pela violência contra as mulheres.

A tragédia pessoal de Maria da Penha virou símbolo da luta contra os maus-tratos físicos, psicológicos e morais sofridos por parcela significativa da população feminina brasileira, os quais revelam a prevalência, até hoje, dos piores aspectos da cultura patriarcal e machista em nossa sociedade.

Esses delitos assumem dimensão especialmente cruel quando se constata que a maioria das agressões ocorre no espaço doméstico e são praticadas por membros da família. Em tais casos, além de vitimarem as mulheres, têm grave repercussão sobre os filhos e podem levar à desestruturação do núcleo familiar.

Além disso, estimulam a persistência de comportamentos violentos; geram situações de desajuste para crianças e adolescentes; prejudicam sua educação e formação. Sobretudo, expõem a face mais perversa da desigualdade de gênero, ao afrontarem direitos elementares à dignidade, à saúde e à própria vida das pessoas agredidas.

Como metodologia de pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica. Para Severino (2001, p.46) pesquisa bibliográfica “é o estudo sistematizado desenvolvido com

base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

O método de pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas e/ou revisão de literatura de obras e documentos que se relacionam com o tema pesquisado.

Ressalva-se que, em qualquer pesquisa, exige-se a revisão de literatura e a pesquisa bibliográfica, que permite conhecer, compreender e analisar os conhecimentos culturais e científicos já existentes sobre o assunto, tema ou problema investigado. Também, pode ser realizada de forma independente, constituindo-se em pesquisa como trabalho científico original.

A partir da leitura das publicações, os textos serão analisados com a finalidade de confirmar ou refutar as hipóteses levantadas na pesquisa, considerando-se a problemática proposta para ser solucionada: A Lei Maria da Penha, de fato, contribuiu para diminuir a violência contra a mulher?

Para responder a esta pergunta, utilizou-se como referencial teórico as pesquisas de Ribeiro (2009); Oliveira (2009); Hermann (2009); Linhares (2005); Dallari (2007); Heringer (2003) dentre outros autores que dedicaram ao estudo da Lei Maria da Penha.

A monografia foi dividida em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, descreveu-se o contexto histórico da violência contra a mulher no Brasil. Houve o destaque para os tipos de violência cometidos contra a mulher, como por exemplo, a violência social, cultural e psicológica.

No segundo capítulo, descreveu-se a relação existente entre legislação e gênero no Brasil, em especial, os avanços ocorridos na legislação sobre como a violência contra a mulher tem sido combatida.

No terceiro capítulo, descreveu-se a aplicabilidade da Lei Maria da Penha na proteção à mulher. Houve destaque para as alterações e avanços desta Lei no combate à

violência de gênero no Brasil.

No quarto e último capítulo, descreveu-se as transformações na consciência social brasileira a partir da Lei Maria da Penha. Seus objetivos foram o de sintetizar as considerações feitas nos capítulos anteriores. A partir das discussões realizadas ao longo da monografia, os referenciais teóricos, como artigos, livros e revistas lidos mostraram que a violência contra a mulher é uma realidade presente na vida da maioria das mulheres, principalmente das classes menos favorecidas economicamente.

Ainda assim, são evidentes as transformações na consciência social do Brasileiro em relação à violência contra a mulher. No entanto, o problema anda longe de ser resolvido, pois somente uma Lei não garante proteção à mulher, é preciso discussões, reflexões e atitudes que garantam o cumprimento da Lei Maria da Penha.

1 O CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Este primeiro capítulo da monografia faz uma reflexão sobre a Lei Maria da Penha e tem como objetivos analisar o contexto histórico da violência contra a mulher no Brasil. Não é segredo que a violência contra o gênero feminino no Brasil é resultado do preconceito existente em relação à mulher.

Desde a época da colonização brasileira, segundo Ribeiro¹ (2009, p.13), os homens que vinham para o Brasil não traziam suas mulheres, constituindo-se um problema, pois o homem português tinha o direito de aproveitar de todos os habitantes da colônia, pois lhe era concedida a condição de senhor na família patriarcal e estava nesta Terra que não era sua apenas para tornar-se um negociante.

Estando, pois, o homem sem sua família e encontrando aqui mulheres indígenas nuas e destituídas do pudor europeu, era natural que o colonizador se interessasse por estas mulheres (idem, 21) informa que não havia entre o homem europeu-colonizador e a índia laços de amor para uni-los e constituir família, a não ser a união com conotação sexual.

Este foi o primeiro ato de violência contra a mulher ocorrido no Brasil, segundo (Ibidem, 29), pois o homem europeu, aproveitando-se sexualmente da mulher e sem a preocupação com os sentimentos das indígenas, era como se essas mulheres não raciocinassem ou que não tivessem consciência do que lhes ocorria.

Anos mais tarde, a mulher no século XVI era considerada um ser apenas para casamento, cuidar do marido e dos inúmeros filhos que gerassem dessa união. Não lhe sendo oferecida a oportunidade do conhecimento, ou seja, até mesmo a educação lhe era extirpada.

A função das outras mulheres, portanto, negras, indígenas e brancas empobrecidas, não poderia ser outra, do que instrumentos sexuais dos colonizadores. No que se refere à negra escrava, sua função era a de reprodução do domínio patriarcal. Esse

¹ RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. **Mulheres e Educação no Brasil-Colônia: Histórias Entrecruzadas.** Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/artigos>. Acesso em 8 de abril de 2009.

desempenho sexual muitas vezes fez com que a negra escrava minasse o sistema. Não só por ocupar um lugar importante na vida do senhor em detrimento da mulher branca de elite, como também porque houve situações em que os senhores proprietários venderam escravos vigorosos por medo desses competirem na conquista de sua escrava preferida. (RIBEIRO, 2009, p.17).

O autor supracitado (Ibidem, p. 35) também ressalta outra característica da violência contra a mulher na colônia: os casamentos eram arranjados por causa de laços econômicos. O seu marido era arranjado pelo pai, que geralmente escolhia um homem com posses para que depois pudesse ser juntado ao seu patrimônio.

Aos filhos homens era determinada a formação para cuidar da fazenda, ser padre ou "doutor". Às mulheres o casamento ou irem para o convento. Esta sina se devia ao fato do pai se preocupar com seu patrimônio: As filhas casadas agregariam terras às do pai; as filhas freiras evitariam que os genros tornassem herdeiros diminuindo o patrimônio paterno.

À menina, a esta se negou tudo que de leve parecesse independência. Até levantar a voz na presença dos mais velhos. Tinha-se horror e castigava-se a beliscão a menina respondona ou saliente; adoravam-se as acanhadas; de ar humilde (...). As meninas criadas em ambiente rigorosamente patriarcal, estas viveram sob a mais dura tirania dos pais depois substituída pela tirania dos maridos. (RIBEIRO, 2009, p. 45).

Essas características da violência contra a mulher se repetiriam no Brasil até anos mais tarde e mesmo com o fim da colônia e proclamação da República, as mulheres continuaram sendo discriminadas e conseqüentemente, violentadas em seus direitos.

1.1 Tipos de Violência Contra a Mulher

Oliveira² (2009, p.65) informa que a palavra violência tem muitos significados e vem sendo utilizada para nomear desde os tipos mais cruéis de violência contra a mulher até a violência mais sutil cometida no seio familiar, social, empresas ou instituições públicas.

Para este autor, para se compreender a violência contra a mulher deve-se levar em consideração várias outras definições do termo violência, enquadrando-as no contexto social

² OLIVEIRA, Luis Brasil. **Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.ipas.org.br/rhamas/violenciacontra.html>. Acesso em 8 de abril de 2009.

gerador da violência, como a economia, política, preconceito, etc. pois o próprio Estado e suas instituições reproduzem as condições geradoras da violência e resistência às condições de desigualdade.

Oliveira (Idem, p.72) explica que a violência contra a mulher é uma expressão abrangente, incluindo diferentes formas de agressão à integridade corporal, psicológica e sexual. Suas pesquisas indicam que a violência contra a mulher ocorre principalmente no espaço doméstico, o agressor geralmente é seu parceiro ou pessoas com grau de parentesco como filhos, sogros, primos e outros parentes.

No entanto, as mulheres estão arraigadas em seus hábitos, costumes e comportamentos sócio-culturais, pois as próprias mulheres encontram dificuldades para romper com esses sujeitos que provocam violência com medo de alguma punição.

Outra constatação é que a violência atinge as mulheres de várias idades, raças e classes sociais e tem repercussões sociais. Essa violência pode gerar agravo à saúde física e mental, dificuldades em arrumar emprego, na aprendizagem, risco de prostituição, uso de drogas e outros comportamentos de risco. A violência sexual é a que se destaca dentre os vários tipos de violência contra a mulher, sobressaindo-se sobre os outros.

Segundo Hermann³ (2009) em 1993 as Nações Unidas realizaram a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos que reconheceu a violência contra a mulher como um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos.

Nesta Conferência também se considerou que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e que esta violência se baseia, principalmente, no fato da pessoa agredida pertencer ao sexo feminino.

Osório⁴ (2009) explica que a violência contra a mulher ocorre principalmente em dois espaços diferenciados: sua própria casa seja ela da vítima ou agressor e fora de casa, ou seja, no trabalho, escola, local de lazer, etc.

³ HERMANN, Jaqueline. **Violência Contra a Mulher: Um Guia de Defesa, Orientação e Apoio**. Disponível em: http://www.cepia.org.br/textos_online/cartilha2000. Acesso em 8 de abril de 2009.

⁴ OSÓRIO, Andréia. **O Que é Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.thor.ibam.org.br/viomulher.html>. Acesso em 9 de abril de 2009.

Esta mesma autora destaca que no imaginário social, a casa é representada como um lugar seguro, no qual a mulher pode ser abrigar e estar protegida contra os perigos, no entanto, para grande parte das mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência, a casa tornou-se um dos locais mais perigosos.

Embora grande parte dos casos de violência de gênero seja perpetrada por homens agressores contra mulheres, há um número pequeno de casos em que a agressora é a mulher, contra uma outra mulher, normalmente em arranjos de relações homossexuais, ou contra o homem. É possível, portanto, que uma relação homossexual feminina enseje um ambiente propício à violência de gênero, embora esses casos sejam pouco relatados. (OSÓRIO, 2009, p.32).

Para este mesmo autor (Idem, p.40) alguns fatores de risco também devem ser considerados quando se estuda a violência contra a mulher:

- a) Culturais: Naturalização da violência, preconceito, expectativas estereotipadas sobre papéis de gênero, idealização da vida familiar, aprovação da violência, reprodução de comportamentos violentos aprendidos e sancionados culturalmente, veiculação de imagem degradante das vítimas;
- b) Sociais: Abuso de álcool e de outras drogas, estresse, exclusão social, convivência da política, justiça e outras instituições públicas e privadas, ausência de políticas específicas, despreparo de profissionais;
- c) Psicológicas: Neuroses e psicoses específicas, padrão conflitivo de relacionamento conjugal, desequilíbrio de poder na relação conjugal;
- d) Idiossincráticos: História particular de cada família. (OSÓRIO, 2009, p.45).

De maneira geral, as diferentes formas de violência contra as mulheres no Brasil retratam apenas a violência denunciada e registrada, ou seja, dizem respeito apenas a uma parcela dos casos, em que a mulher faz a denúncia nos órgãos competentes. Muitas mulheres sequer chegam a denunciar seus agressores.

Para romper com as barreiras da violência, é necessária a existência de uma rede de apoio à mulher agredida com prestação de serviços de saúde, educação, habitação, emprego, proteção, enfim, ações que supram suas necessidades básicas.

Sobretudo, é necessário o resgate da cidadania e da identidade da mulher, principalmente com a conscientização da sociedade, não tratando o problema apenas como

questão privada e doméstica.

1.2 O Grande desafio da Sociedade em Relação à Violência contra a Mulher

O reconhecimento da violência contra a mulher como questão de interesse público que requer o envolvimento de toda sociedade para reduzir a sua incidência tem possibilitado a criação de novos marcos legais nos âmbitos nacional e internacional.

A Constituição Brasileira de 1988 em seus artigos 5º, 226 e 227 dizem:

§ 2º Confere *status* constitucional aos Tratados e Convenções Internacionais subscritos pelo governo brasileiro, incluindo os relativos aos direitos humanos das mulheres.

§ 8º Estabelece a obrigatoriedade do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito da família.

§ 4º Prevê que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Em termos gerais, a violência contra a mulher numa concepção da Constituição Federal de 1988, implica que a violência deve ser entendida como uma ação praticada que envolva a lesão, seja ela física, psicológica, simbólica ou sexual, à integridade da mulher. Seguindo este raciocínio, a violência contra a mulher compreende qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto privada.

Ações mais recentes do poder público como a criação da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06 visam coibir a violência contra a mulher. Assim, o grande desafio da Lei Maria da Penha é promover discussões e fóruns que possam debater sobre a conscientização dos agressores; aparelhamento das delegacias, tendo em vista, que não há muitas delegacias especializadas para atendimento às mulheres vítimas de violência.

Mudanças sociais e aplicação da Lei devem ser aliadas no sentido de promover uma reflexão maior, pois segundo Silva (2008, p.30) em conflitos de gênero, desajustes sociais costumam preceder as agressões, pois ao mesmo tempo em que:

Se trabalha o aprimoramento das ferramentas legislativas que reprimem e responsabilizam quanto ao desrespeito de gênero, deve haver um investimento na capacitação dos agentes públicos para que antevejam o problema. (SILVA, 2008, p.33)

Segundo Linhares (2005) um aspecto que deve ser reconhecido na aplicação da Lei Maria da Penha é a diferença econômica, pois as mulheres de alta renda têm recursos financeiros, podem procurar advogados e conhecem os seus direitos. Já as mulheres de baixa renda se encontram em uma situação vulnerável, pois são dependentes financeiramente e psicologicamente de seus agressores, não tem emprego, tem baixa escolaridade e não tem conhecimento de seus direitos.

Além disso, outras ações que devem nortear a prática das mulheres agredidas através da Lei Maria da Penha são, segundo Linhares⁵ (2005):

- Realização de ações de sensibilização e mobilização na comunidade;
- Realização de ações com mulheres da comunidade para conhecimento das formas de violência; formação em gênero e raça e fortalecimento da auto-estima;
- Divulgação e encaminhamento às mulheres nos serviços de atenção em situação de violência;
- Atuação no controle social das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- Realizando, eventualmente, atividades com homens da comunidade.

Como resposta à violência contra a mulher, iniciativas desencadeadas pelas mulheres têm sido desenvolvidas no Brasil e aos poucos o país avançou no desenvolvimento de políticas sociais voltadas para o problema. Alguns resultados positivos como a criação dos Conselhos Nacionais e Estaduais de Mulheres, as Secretarias de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA)⁶ que passaram a criar políticas públicas de apoio às mulheres que sofrem algum tipo de violência.

⁵ LINHARES, Elvira. **Novas Propostas de Proteção à Mulher**. 5. ed. São Paulo: Ática, 2005.

⁶ Disponível no site <http://www.semira.gov.br>. Acesso em 8 de abril de 2009.

Portanto, toda mulher violentada física ou moralmente, deve ter a coragem para denunciar o agressor, pois agindo assim ela estará se protegendo contra futuras agressões, e serve como exemplo para outras mulheres, pois enquanto houver a ocultação do crime sofrido, não haverá soluções para o problema.

A população deve exigir do Governo leis severas e firmes, não adianta se iludir achando que esse é um problema sem solução. Uma vez violentada, talvez ela nunca mais volte a ser a mesma de outrora, sua vida estará margeada de medo e vergonha, sem amor próprio, deixando de ser um membro da comunidade, para viver no seu próprio mundo.

O próximo capítulo da monografia fará uma análise da evolução das Leis que tratam sobre a violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha diz no seu artigo 6º que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Esta e outras Leis serão analisadas com a finalidade de se conhecer os avanços e retrocessos na legislação brasileira sobre os mecanismos de coibição à violência contra a mulher.

2 LEGISLAÇÃO E GÊNERO: AVANÇOS EM RELAÇÃO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER

Este segundo capítulo da monografia tem como objetivos mostrar a evolução da legislação brasileira em relação às conquistas femininas. Loureiro (2003) esclareceu que as leis de proteção à mulher no Brasil foram sendo criadas à medida que se intensificou a luta pela igualdade entre os gêneros.

Para Dallari (2007), estudioso das questões de Gênero no Brasil, nos últimos dez anos, a mulher brasileira avançou muito rumo à equidade de raça e gênero. Persistem, no entanto, enormes desigualdades, que constituem uma das principais marcas do país.

É inegável que aconteceram progressos consideráveis em relação aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero e raça no país. Avanços que, sem dúvida, podem ser creditados ao movimento de mulheres. Graças à sua persistência e crescente articulação, estamos começando a construir uma nova plataforma política.

Na esteira da promulgação da Constituição de 1988¹, o país ratificou importantes tratados internacionais e elaborou diversas leis, entre as quais se destacam a legislação que estipula o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo e a reformulação do Código Civil. Mais recentemente, foram criadas a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, em 2002, – transformada em 2003 em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) –, e a Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, em 2003, que por si sós já sinalizam avanços institucionais importantes, pois mostram um compromisso das políticas do Estado com as questões de gênero e raça. A mobilização de mulheres negras e indígenas ganhou impulso no movimento feminista e na vida política nacional.

Acima de tudo, as questões e demandas desses grupos têm tido visibilidade crescente, fazendo com que o Estado brasileiro incorpore cada vez mais as suas reivindicações na formulação de políticas públicas, principalmente no campo social.

¹ Dados retirados do site <http://www.semira.org.br>. Acesso em 15 de maio de 2009.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2009)² ainda que lentamente, as mulheres brasileiras começam a ingressar em profissões consideradas de prestígio e a ocupar postos de comando. Seu perfil também vem mudando, pois as trabalhadoras que, até o final dos anos 1970, eram em sua maioria jovens, solteiras e sem filhos passaram a ser mais velhas, casadas e mães. Em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, houve uma profunda mudança no plano formal das leis e das políticas públicas, confirma o IBGE.

Os esforços dos movimentos feministas em todo o mundo e os diversos tratados internacionais das Nações Unidas também deram visibilidade ao problema da violência de gênero. No Brasil, nos últimos anos, houve avanços que se traduziram em mudanças na legislação, uma produção crescente de estudos sobre a incidência desse fenômeno, a criação de delegacias especializadas e de serviços de atendimento às vítimas e a adoção de políticas públicas específicas para combater o problema.

Miranda³ (2009) afirma em seus estudos que as décadas de 1980 e 90 foram marcantes para a história das mulheres brasileiras. Nos anos 1980, fase de transição democrática operou-se, no plano político e normativo, o resgate formal da cidadania e das instituições democráticas, consolidado na nova Constituição Federal, promulgada em 1988.

Em especial nos anos 1990, uma extensa produção normativa nacional voltada à regulamentação e à promoção de direitos humanos e garantias individuais e sociais se fortaleceram com o processo constituinte. A luta do movimento de mulheres contra a redução da proposta constitucional foi essencial para o enfrentamento das profundas desigualdades sociais, regionais e étnico-raciais brasileiras. (MIRANDA, 2009, p.58).

A partir desta citação de Miranda, percebe-se que de fato, a Constituição Federal Brasileira de 1988 é o marco político institucional e jurídico que reordenou todo o sistema brasileiro e impôs a adequação de todas as normas legais aos parâmetros dos direitos humanos.

² Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e publicada no site <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 15 de maio de 2009.

³MIRANDA, Eula. **Instrumento de Atuação Política da Mulher**. Disponível em <http://www.scielo.br/artigosmulher.html>. acesso em 15 de maio de 2009.

Nesse sentido, temos que reconhecer que as mulheres, em ambas as décadas, alcançaram progressos que modificaram o seu cotidiano nas esferas pública e privada brasileiras.

Os obstáculos, no entanto, permanecem, inviabilizando o pleno exercício da cidadania das mulheres brasileiras. No conjunto dessas dificuldades, destacam-se as desigualdades de gênero no campo dos direitos civis e políticos; da sexualidade e da reprodução; da redução da pobreza e do acesso ao trabalho e aos direitos previdenciários; da segurança das mulheres ameaçadas pela violência de gênero, entre outras questões, agravadas quando se introduz a dimensão étnico-racial.

A autora supracitada informa que para analisar os caminhos percorridos pelos movimentos e organizações de mulheres no Brasil em busca da garantia de seus direitos, é necessário, portanto, fazer referência à sua articulação com a legislação internacional.

No Brasil, desde os anos 1980, a universalização dos direitos humanos, por meio da efetivação de compromissos, acordos e plataformas de ação nas esferas mundiais, tem caracterizado a luta política dos movimentos sociais e, sobretudo, contribuído para as transformações das relações de gênero.

São várias as fontes de direitos humanos, presentes tanto em constituições nacionais, em tratados regionais e internacionais e em convenções que têm força de lei nos países signatários. Algumas afetam diretamente as mulheres, visto que têm por objetivo demarcar direitos e estabelecer proteções à população feminina. Outras definem direitos e obrigações internacionais em esferas particulares. De todo modo, esse arcabouço afeta as relações de gênero e conforma a linguagem internacional de direitos humanos, que estabelece os marcos da nova cidadania da mulher.

Miranda (Idem) destaca que entre os principais tratados dessa área, estão aqueles relacionados a grupos específicos, como a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção dos Direitos da Criança, e os que se referem a temáticas particulares, como a tortura e o racismo. Alguns documentos têm alcance geográfico determinado, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Outros têm o caráter de Pactos Internacionais de direitos civis e

políticos ou de direitos econômicos, sociais e culturais.

Como disse Bobbio (1988) no seu estudo sobre a configuração dos direitos humanos, avançamos desde uma concepção apoiada em figuras genéricas a uma concretização desses direitos em figuras concretas e particulares, como as do negro, da mulher, do índio, em um movimento em que, ao mesmo tempo, se especificam e se universalizam tais garantias.

As mulheres têm sido protagonistas nessa trajetória, seguindo também dois caminhos complementares, um na esfera nacional e outro na arena internacional. O Brasil assinou, em 1982, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, com reservas no capítulo da família, pois em nosso Código Civil se atribuíra ao homem a chefia da sociedade matrimonial.

Desde 1988, fruto da ação combinada de movimentos feministas e órgãos governamentais de defesa de suas causas, a Constituição do Brasil reconheceu o dever do Estado de prevenir e atuar diante da violência intrafamiliar.

Além disso, já existiam no país, desde 1983, delegacias especiais de atenção à mulher vítima dessa violência. Como fruto de toda essa mobilização, na década de 1990 o Brasil começou a desenhar o Plano Nacional de Direitos Humanos, que apresenta propostas de ação relativas à violência doméstica.

Heringer (2003) afirma que a década de 1990 registra ainda importantes convenções, como a de Belém do Pará, uma Convenção Regional sobre a Violência contra a Mulher. Esse período é igualmente marcado pela proliferação das ONGs, das redes nacionais, das articulações de mulheres, de mulheres negras, trabalhadoras rurais, soropositivas, dos movimentos pelo reconhecimento dos direitos sexuais das lésbicas e de outras formas de organização da sociedade civil.

Finalmente, a Conferência contra o Racismo, a Xenofobia e Formas Correlatas de discriminação, que se realizou em Durban, em 2001, traz para o cenário da Organização das Nações Unidas - ONU a difícil realidade do racismo, que interpenetra as relações sociais na maioria dos países da América Latina.

No Brasil, a maioria da população não branca tem baixos rendimentos e menos acesso a saúde, educação, justiça, sendo sua participação no poder político significativamente menor do que a da população branca. Esse cenário ainda é mais grave, quando examinamos os direitos de cidadania da mulher negra e indígena brasileira.

Apesar da existência desse quadro de desigualdades sociais acentuadas pelos diferenciais étnico-raciais, a Conferência de Durban teve grande importância no sentido de definir parâmetros nos quais se afirmaram novas estratégias políticas dos movimentos das mulheres envolvidas com essa questão.

A Constituição Federal de 1988 simboliza um marco fundamental na instituição da cidadania e dos direitos humanos das mulheres no Brasil. O texto constitucional inaugura os princípios democráticos e rompe com o regime autoritário militar instalado em 1964. Pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental. O princípio da igualdade entre os gêneros é endossado no âmbito da família, quando o texto estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos homens e pelas mulheres. Daí a importância da edição do novo Código Civil brasileiro e a necessidade de reforma da legislação penal, que data da década de 1940. (HERINGER, 2003, p.99).

É bom ressaltar que, apesar dos significativos avanços obtidos na esfera constitucional e internacional, os quais refletem as reivindicações e os anseios contemporâneos femininos, ainda persistem no imaginário social brasileiro elementos sexistas e discriminatórios com relação às mulheres, que as impedem de exercer, com plena autonomia e dignidade, seus direitos mais fundamentais.

2.1 Avanços nas Conquistas Femininas

A Lei 9.504, de 30/9/1997, estabelece normas para as eleições, dispondo que os partidos ou coligações reservem o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Anteriormente, a Lei 9.100, de 2/10/1995, já previa uma cota mínima de 20% das vagas de cada partido ou coligação para a candidatura de mulheres.

Tais comandos normativos estão em absoluta consonância com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. A Convenção

estabelece não apenas o dever do Estado de proibir a discriminação, mas também o dever de promover a igualdade por meio de ações afirmativas. Essas estratégias constituem medidas especiais de caráter temporário, voltadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher.

A legislação trabalhista, na Constituição de 1988, amplia os direitos dos brasileiros que ocupam posições fora do setor formal, como foi o caso das trabalhadoras domésticas, com sua integração à Previdência Social e acesso a outros direitos. Na mesma Carta, foram mantidos todos os direitos das trabalhadoras, presentes na Lei Trabalhista de 1943 (CLT), tais como a licença maternidade, que foi estendida para 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Foi criada ainda a licença-paternidade de cinco dias após o parto, além da proposta de assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores de ambos os sexos, desde o nascimento até os seis anos de idade, em creches e pré-escolas.

Heringer (Idem) afirma que na década de 1990, várias leis complementares à CLT contribuíram para ampliar os direitos das trabalhadoras. Estendeu-se o direito à licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, para mães adotantes, regulamentaram-se o emprego doméstico e as horas extras para as mulheres, proibiu-se qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso ou manutenção de emprego, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Porém, se de um lado tais leis contribuem para o empoderamento das trabalhadoras e as colocam em igualdade de direitos, de outro, muitos obstáculos permanecem, alguns deles na legislação e outros de difícil identificação.

Assim, a legislação brasileira ainda não estendeu às trabalhadoras domésticas todos os direitos trabalhistas declarados na Constituição Federal, dentre os quais o direito à jornada de trabalho de quarenta horas.

Apesar de o Brasil ter ratificado uma série de tratados e convenções, o país ainda carece de monitoramento mais adequado, pela sociedade, assim como maior cumprimento, pelo Estado, das orientações previstas nesses instrumentos. Entre os exemplos de obstáculos e da falta de cumprimento dos direitos, podem-se citar: As mulheres apresentam maior escolaridade do que os homens, mas predominam em atividades precárias e informais; estão

concentradas nas faixas mais baixas de renda e ganham sempre menos do que eles, mesmo quando trabalham a mesma carga horária em ocupação igual.

Essa disparidade afeta, sobretudo, as mulheres negras e pardas. O Estado também não tem oferecido uma política de creche adequada, o que tem reforçado a permanência de uma divisão desigual do trabalho doméstico.

Um pleito importante dos movimentos de mulheres rurais é a Reforma Agrária, que, apesar de ainda estar aquém das necessidades colocadas pelo país, teve avanços importantes após 1985. As mulheres reivindicam e, recentemente conseguiram, que a titulação e o cadastro das áreas de Reforma Agrária sejam emitidos obrigatoriamente em nome do casal (independentemente do estado civil) ou das chefes de família e solteiras. Em 2002, o Incra passou a contemplar a titulação conjunta, que se tornou obrigatória a partir de 2004.

O conceito de direito à saúde também foi ampliado na Constituição de 1988. Ele passou a ser considerado um direito social, de relevância pública, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas, deixando de significar apenas serviços médicos. O acesso às ações para sua promoção, proteção e recuperação é garantido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma universal, gratuita e igualitária, com atendimento integral e participação da comunidade na sua gestão, ampliando em muito as obrigações do Estado.

No campo específico da saúde sexual e reprodutiva, a Constituição de 1988 estabeleceu como obrigatoriedade do Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do direito ao planejamento familiar.

Outro aspecto que deve ser considerado na legislação sobre as mulheres diz respeito à longa e complexa trajetória de construção dos direitos civis e políticos das mulheres brasileiras, as últimas três décadas tiveram, sem dúvida alguma, a marca do avanço.

E nessa cruzada pela cidadania, o movimento feminista desempenhou papel crucial. Com sua crescente capacidade de articulação e mobilização, influenciou de forma decisiva a elaboração de leis e políticas públicas voltadas à eliminação das desigualdades entre homens e mulheres, tanto no espaço público quanto no privado.

É preciso sempre lembrar que essas conquistas ganharam maior impulso a partir da Constituição de 1988. Na esteira da promulgação da Carta democrática, o Brasil não só ratificou importantes tratados internacionais, já vistos anteriormente, como elaborou diversas leis que ampliaram e consolidaram os direitos das mulheres, entre as quais se destaca a legislação que estipula o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo e a reformulação do Código Civil.

Mas, apesar das conquistas no campo legal, a representatividade das mulheres nos quadros dos poderes públicos e nas instâncias decisórias está muito aquém dos 50% de participação feminina na população do país. Além disso, ainda persiste na cultura brasileira uma ótica sexista e de discriminação em relação às mulheres, que as impede de exercer plenamente a sua cidadania.

Mafaldi (2000) explica que à medida que novas questões foram incorporadas às discussões sobre os direitos da mulher, os movimentos feministas também ampliaram as suas estratégias de luta diante dos seus governos nacionais, pois as Conferências do Cairo (1994) e de Pequim (1995), a Cedaw e convenções como a de Belém do Pará foram fundamentais para a institucionalização da cidadania e dos direitos humanos das mulheres no Brasil.

Pode-se afirmar que as discussões sobre o direito das mulheres influenciaram o discurso político no Brasil e desencadeou políticas públicas, em particular nos campos da saúde sexual e reprodutiva; dos direitos trabalhistas e previdenciários; dos direitos políticos e civis; e da violência de gênero.

Em relação à igualdade entre os gêneros e ao combate à discriminação contra a mulher, a experiência constitucional brasileira está em absoluta consonância com os parâmetros protetivos internacionais. Ela reflete tanto a vertente repressiva-punitiva (pautada pela proibição da discriminação contra a mulher) quanto a promocional (pautada pela promoção da igualdade, mediante políticas compensatórias).

Contudo, a realidade empírica descreve um cenário mais pessimista com relação aos temas mencionados. As mudanças na legislação e as ações governamentais rumo à equidade de gênero não foram suficientes para consolidar a cidadania efetiva de todas as

mulheres no país.

Falta ainda amadurecer tais conquistas e avançar em sua implementação. Esse é um desafio que continua a ser enfrentado pelos movimentos de mulheres no seu percurso não linear rumo à consolidação de um marco normativo mais igualitário e à transversalização da igualdade de gênero nas políticas públicas, de forma que a questão dos direitos de cidadania das mulheres e as condições para seu exercício constituam questões centrais de democracia, e não apenas questões das mulheres.

A conclusão deste capítulo revela que apesar das conquistas femininas nos últimos anos, no que diz respeito aos direitos civis, a igualdade entre os gêneros e a proibição da discriminação contra as mulheres é uma inovação recente, decorrente do constitucionalismo inaugurado em 1988. E foi exatamente a partir da Carta Magna de 1988 que ganhou mais força, no país, a exigência de saneamento da ordem jurídica brasileira para que novas medidas normativas fossem adotadas e outras, de conteúdo discriminatório, fossem revogadas.

O próximo capítulo da monografia fará uma análise da Lei Maria da Penha, avanço considerado de suma importância no que tange à proteção à mulher no Brasil. Cabe ressaltar que o cumprimento desta Lei depende de conjunturas políticas favoráveis, capazes de direcionar maiores ou menores recursos para apoiar o seu bom funcionamento. Depende, também, da mobilização do movimento de mulheres sobre os órgãos do Estado. Além disso, estudos regionais sobre violência contra as mulheres evidenciam a pouca informação sobre a magnitude do problema, o que limita avaliar não apenas a sua incidência como também o volume da demanda pelos serviços necessários e a verdadeira cobertura das políticas públicas voltada para a proteção à mulher.

3 APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA PROTEÇÃO À MULHER

Os avanços a partir da análise da Lei Maria da Penha deve levar em consideração as lutas idealizadas pelas mulheres e o movimento de emancipação feminina dentro do contexto brasileiro.

Este capítulo da monografia tem como objetivos situar a Lei Maria da Penha além de uma mera conquista feminina, mas também, como o direito à cidadania e ao tratamento digno e igualitário que a sociedade deve dispensar ao gênero feminino.

A desigualdade feminina fez nascer na sociedade brasileira, o que não se apresenta como peculiaridade única, sendo uma constante em diversos países, com maior ou menor intensidade, uma cultura de violência oriunda da própria posição de superioridade social do homem, incentivada por razões de poder na divisão do mercado de trabalho e de predominância política e, por fim, pelo silencioso consentimento social, seja das vítimas, seja de terceiros pela cultura de inferioridade da mulher.

No início deste século dizer que houve uma quebra de paradigma, refletida nas chamadas ações afirmativas em favor da mulher, a partir do objetivo de eliminar a violência doméstica ou social contra a mulher.

A Constituição Federal de 1988 garante:

Como um dos princípios fundamentais do Estado a "dignidade da pessoa humana", dentro da garantia de que todos são iguais, sem distinção alguma, proibindo, inclusive, diferença salarial, diferença de critérios de admissão por motivo de sexo, dispositivos que deixam clara a posição de combate à discriminação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Atualmente, o debate em torno da questão dos direitos das mulheres ganhou espaço na sociedade, em razão da Lei Maria da Penha. Esta surgiu, inclusive, fruto de pressão social, nacional e internacional, após a condenação do Brasil pela comissão interamericana de

direitos humanos pela violação das obrigações referentes à prevenção da violência contra mulher, especialmente a violência doméstica. A decisão teve como fundamento jurídico a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A Lei 11.340, conhecida como Maria da Penha, foi criada para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, a referida Lei combate a violência doméstica e familiar através de medidas integradas de prevenção, assistência à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, medidas protetivas de urgência, afastamento da incidência da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais – o que implica em tratamento mais rigoroso com o agressor, para que não retorne ao lar e pratique novas agressões contra a mulher.

Segundo Ávila (2007) o compromisso do Estado Brasileiro de atuar de forma efetiva na proteção dos direitos fundamentais das mulheres vem previsto no art. 226, § 8º, da CF/88, que estabelece: In verbis "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Esta disposição constitucional não é princípio abstrato, meramente programático, mas norma efetiva, que possui eficácia vinculante para o ordenamento jurídico infraconstitucional, de forma que é o ponto de partida hermenêutico para toda a legislação.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha classifica como espécies de violência doméstica tanto a violência física, como psicológica, patrimonial e mora, todas estas consideradas violações dos direitos humanos das mulheres.

A lei prevê a possibilidade de uma série de medidas de proteção e assistência à mulher. Por exemplo, prevê o acesso prioritário à remoção, se a vítima for servidora pública, bem como a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, todas deferidas mediante ordem judicial (art. 9, § 2º).

Especificamente no âmbito processual penal, a Lei Maria da Penha criou instrumentos importantes para assegurar uma intervenção preventiva do Estado a fim de evitar a ocorrência de delitos mais sérios contra a mulher, bem como para dar uma resposta mais efetiva à violência, visando assegurar a proteção integral nas relações de gênero.

Por visar defender a mulher contra qualquer tipo de violência doméstica e familiar, a lei Maria da Penha torna-se específica no que condiz comparando a outras formas preventivas de violência de modo genérico, por exemplo, lesão corporal, e por tratar de sua aplicação de forma mais punitiva e diferenciada do crimes defendidos por esta, mas se cometido contra outra pessoa senão a mulher no âmbito doméstico e familiar, seria tratada de forma normal e não especial. Em se tratando, como exemplo, uma lesão corporal contra uma mulher cometida pelo seu marido, sua discussão judicial não poderia ser dada em um juizado especial criminal e sim em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (a própria lei cita esta criação), e caso ainda não exista este Juizado as varas criminais acumulariam as competência civis e criminais (14) para conhecer e julgar as causas decorrentes da pratica destas violências protegidas pela lei Maria da Penha e com direito preferencial a estas causas. (BERENICE, 2007, p.45).

Outras inovações são que durante o atendimento policial, a Lei também garantiu novos direitos à mulher (art. 11), como o direito à proteção policial, quando necessário; encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; direito de receber transporte policial para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; se necessário, ser acompanhada para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

A Lei Maria da Penha estabelece a necessidade de criação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 14). A especialização é importante, pois possibilita que a repetição das causas gere especial sensibilidade aos operadores do direito quanto ao problema da violência doméstica, possibilitando ações estatais mais eficientes. A Lei criou as Medidas Protetivas de Urgência (art. 12, 18, 19 e 22 a 24).

Quando uma mulher registra um boletim de ocorrência informando que foi vítima de qualquer espécie de violência doméstica, é obrigação da autoridade policial indagar à vítima se esta possui interesse no deferimento de algumas das medidas protetivas previstas em lei, como suspensão de porte de arma, afastamento do lar, proibição de aproximação, de contato e de frequência a determinados lugares, restrição ao direito de visita de menores e prestação de alimentos provisionais, garantias do art. 22. A vítima formula seu requerimento em delegacia, sem necessidade de assistência de advogado, e esta deve encaminhá-lo, no prazo de 48 horas, ao juiz com cópia do boletim de ocorrência e do depoimento da mulher.

Por sua vez, o juiz deve decidir num prazo de 48 horas sobre o deferimento dos pedidos. Este procedimento permite que, de forma rápida (no máximo 96 horas), o juízo especializado possa dar uma resposta de proteção a uma situação de urgência experimentada pela mulher vítima de violência, visando assegurar sua integridade física e moral.

A desobediência do agressor à ordem determinada pelo juiz pode ensejar sua prisão preventiva, nos termos de alteração feita pela nova lei no Código de Processo Penal. Além destas, outras medidas de proteção estão previstas na nova Lei, como encaminhamento da vítima a programa oficial de proteção, recondução da vítima ao domicílio com apoio de força policial, proibição temporária de disposição do patrimônio comum pelo agressor, dentre outras (art. 23 e 24).

Outra novidade da Lei é a possibilidade de decretação da prisão preventiva aos crimes cometidos em violência doméstica e familiar contra a mulher. Há dois dispositivos que tratam da matéria, o art. 20, caput, da lei e o novo inciso IV do art. 313 do Código Processual Penal. *In verbis*:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. (CPP, art. 313)

A alteração foi positiva, pois possibilita que em situações mais graves o Estado tenha instrumentos para evitar que o conflito inicial transforme-se em atos mais sérios. Todavia, duas questões controvertidas merecem análise: as hipóteses de cabimento da prisão e o prazo de duração da medida.

A nova Lei estabelece também que é indispensável à intervenção do Ministério Público em todas as causas cíveis e criminais envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 25), estabelecendo-lhe poderes de requisição aos órgãos públicos para assegurar a proteção efetiva à mulher (art. 26).

A Lei prevê a necessidade de criação junto ao Juizado da Mulher de equipe de atendimento multidisciplinar (art. 29 a 32), da área psicossocial, jurídica e de saúde, com atribuição para subsidiar a atuação do juiz, promotor de justiça e defensor público, bem como atuar em trabalhos de orientação e prevenção à violência.

Esta medida foi certamente inspirada na experiência de vários Estados que instalaram referidos núcleos psicossociais perante os Juizados Especiais Criminais e deram resultados muito mais efetivos que a tradicional punição criminal. Estas intervenções visam gerar reflexão nos agressores sobre os problemas que envolvem a violência doméstica e conscientizá-los da necessidade de procurar soluções alternativas à violência para superação de seus conflitos.

O ideal é que a equipe de apoio possa se fazer presente durante as audiências, para proporcionar consultoria especializada ao juiz e promotor de justiça sobre as melhores soluções para os problemas submetidos à apreciação do Juizado da Mulher, bem como que haja um trabalho de longo prazo para o acompanhamento psicossocial dos envolvidos.

No mesmo sentido de uma atuação preventiva de novas agressões, a Lei Maria da Penha também estabelece diretrizes para que União, Estados e Municípios implantem políticas preventivas à violência doméstica (art. 35), como programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, centros de educação e reabilitação para agressores, e uma série de serviços especializados à mulher (atendimento multidisciplinar, casa-abrigo, delegacias, núcleos da defensoria pública, serviços de saúde etc). Na efetiva implementação destas políticas preventivas provavelmente reside o maior potencial de alteração da realidade brasileira para a implementação da igualdade nas relações de gênero.

A Lei estabelece que a retratação à representação da vítima apenas será admissível se feita perante o juízo (art. 16). Assim, as retratações feitas em delegacia não terão qualquer efeito se não forem feitas em juízo. Se a vítima não comparecer em juízo, poderá o Ministério Público dar continuidade ao processo penal. Esta alteração é importante, pois assegura que a vítima terá um contato pessoal com o Juiz e o Ministério Público, especializados no trato da violência doméstica, que poderão, ao invés de incentivar a desistência, conscientizar a vítima sobre a necessidade de levar o processo adiante, especialmente para possibilitar ao autor do

fato ou à própria vítima submissão a acompanhamento multidisciplinar, como instrumento de prevenção a futuras agressões.

Em muitas situações, após sofrer inúmeros atos de violência, a vítima se retrata da representação e foge para local incerto; nesta situação, se a vítima não comparecer em juízo para confirmar a retratação à representação e houver prova suficiente da prática do delito, será possível o ajuizamento da ação penal.

Também está vedado doravante o estabelecimento de penas de prestação pecuniária ou multa isolada para os crimes cometidos com violência doméstica contra mulher (art. 17). Assim, há a abolição das denominadas cestas básicas nestas hipóteses. A alteração visa evitar a banalização da resposta do Estado à violência doméstica, que, muitas vezes, acaba por gerar mais revolta à vítima, que se vê novamente humilhada ao se passar a impressão de que o réu possui a possibilidade de comprar o direito de agredir, normalmente a valores módicos, mediante o pagamento de cesta básica.

Para uma punição séria, ao menos, há que se aplicar uma prestação de serviços à comunidade, como momento de reflexão pessoal do autor e de reparação social de seu ato. Há que se dar valor, especialmente, ao encaminhamento do agressor a programas de acompanhamento multidisciplinar, como o psicossocial, para evitar a reiteração de atos de violência doméstica mediante a interiorização da necessidade de respeito às normas de convivência social.

A vítima deve ser comunicada de todos os atos processuais, especialmente o ingresso e saída de estabelecimento prisional (art. 21, caput). Esta alteração visa reduzir a revitimização da mulher decorrente de sua desconsideração durante o processo, para o qual era apenas uma fonte de prova; agora, a vítima passa a ser partícipe do processo e destinatária de toda atuação estatal. A comunicação à vítima das medidas tomadas visa diminuir a sensação de impunidade, pois eventualmente a justiça aplicava uma sanção, mas como a vítima não era comunicada ficava com a sensação de que nada fora realizado.

Também fica vedado que a vítima efetue e entregue das notificações ao agressor (art. 21, parágrafo único). Como ambos normalmente estão residindo juntos, o oficial de justiça deverá entregar a comunicação processual pessoalmente ao agressor. Este dispositivo

também possui aplicação na fase das investigações, pois era comum a vítima registrar a ocorrência e a autoridade policial solicitar que ela mesma entregasse a notificação de comparecimento ao agressor, o que gerava novas agressões. A vítima também deve estar representada por advogado nos atos processuais, seja nas causas cíveis como criminais (art. 27). A disposição visa criar um instrumento adicional de fiscalização dos direitos da mulher, bem como facilitar que problemas que não podem ser resolvidos na seara criminal tenham o devido encaminhamento na seara cível. Os processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher devem ter tramitação prioritária (art. 33, parágrafo único).

A disposição visa garantir a efetividade na efetivação da proteção à mulher. Dentre as inovações da Lei Maria da Penha, destacam-se:

1. Possibilidade de deferimento de Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima mulher, como afastamento do lar, proibição de aproximação e de contato, e outras;
2. Possibilidade de encaminhamento da vítima a programa oficial de proteção, recondução da vítima ao domicílio com apoio de força policial, proibição temporária de disposição do patrimônio comum pelo agressor;
3. Lesão corporal em situação de violência doméstica, contra vítima mulher ou homem, deixa de ser infração penal de menor potencial ofensivo, passando a admitir a prisão em flagrante;
4. Criação de agravante genérica quando o crime for cometido em situação de violência doméstica contra mulher;
5. Criação de causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal em situação de violência doméstica quando for cometido contra vítima deficiente, seja homem ou mulher;
6. A retratação à representação da vítima mulher apenas será admissível se apresentada em juízo;
7. É vedada a aplicação de pena de prestação pecuniária ou multa isolada para crimes contra vítima mulher;
8. A vítima mulher deve ser comunicada de todos os atos processuais;
9. A vítima mulher deve estar acompanhada de advogado nos atos processuais;
10. É admissível prisão em flagrante para crimes cometidos em situação de violência doméstica contra mulher;
11. É possível a decretação da prisão preventiva do agressor para crimes como lesão corporal e ameaça;
12. Direito à tramitação prioritária do processo relativo à vítima. (LEI MARIA DA PENHA, art. 33).

Diante de todo o exposto, não há dúvidas que a Lei Maria da Penha trouxe instrumentos importantes para uma postura pró-ativa do Estado perante o problema da violência doméstica contra a mulher, dando-lhe instrumentos de atuação mais eficientes para a realização da justiça em seu significado mais profundo, não apenas como a aplicação fria e

cega de regras, mas como um instrumento de mudança social em prol da emancipação do ser humano em sua completude.

Mesmo com os avanços, certamente, grandes desafios ainda devem ser enfrentados no Brasil, como a cultura machista e patriarcal, que permanece forte e arraigada na sociedade e é evidenciada pelas resistências de implementação da Lei Maria da Penha.

No entanto, há de se reconhecer a importância da Lei Maria da Penha no que concerne à proteção e prevenção da violência contra o gênero feminino.

O próximo capítulo da monografia mostrará como se processaram as transformações na consciência do brasileiro a partir da Lei Maria da Penha, destacando o quanto esta Lei contribuiu para a proteção às mulheres.

4 TRANSFORMAÇÃO NA CONSCIÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA

Este quarto capítulo da monografia sobre a Lei Maria da Penha tem como objetivos sintetizar as considerações feitas nos capítulos anteriores. A partir das discussões realizadas ao longo da monografia, os referenciais teóricos, como artigos, livros e revistas lidos mostraram que a violência contra a mulher é uma realidade presente na vida da maioria das mulheres, principalmente das “classes menos favorecidas economicamente”, como constatou Queiroz (2008, p. 3).

Contudo, são evidentes as transformações na consciência social do Brasileiro em relação à violência contra a mulher. No entanto, o problema anda longe de ser resolvido, pois somente uma Lei não garante proteção à mulher, é preciso discussões, reflexões e atitudes que garantam o cumprimento da Lei Maria da Penha.

Para Queiroz (2008, p.6) “a violência contra a mulher se desenvolve graças à cultura patriarcal e machista que é incorporada por toda a sociedade que oprime e violenta as mulheres”, pois embora os homens e mulheres nasçam iguais, a sociedade impõe papéis diferenciados para ambos os sexos, onde prevalece em todos os aspectos, a superioridade dos homens sobre a mulher.

Percebeu-se também ao longo desta pesquisa que na realidade brasileira, existe uma violência social disfarçada que se reflete fortemente no cotidiano das mulheres, essa violência não é só social, mas também sexual, moral e psicológica e que costumam ocorrer frequentemente dentro de suas casas, sendo praticadas por seus companheiros, maridos ou namorados, o que as torna mais vulneráveis às práticas de violência.

Também denominada de violência doméstica ou conjugal, a violência contra a mulher, é um fenômeno que atinge às mulheres de todas as classes sociais, raças/etnias, gerações e orientações sexuais. Em geral é praticada na esfera das relações interpessoais e o agressor mantém laços de afetividade com a vítima. O fato desta violência ocorrer

freqüentemente no âmbito do espaço doméstico, não lhe retira o caráter político e, portanto, público, devendo ser enfrentada mediante a implementação de políticas públicas adequadas.

Segundo os autores estudados para esta monografia, um dos fatores que estimulam a violência praticada às mulheres está ligado à impunidade do agressor. No entanto, há autores que também afirmam que essa realidade começou a mudar após promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), e que é resultante, principalmente dos movimentos feministas e de direitos humanos, que visam prevenir e combater a violência doméstica e de gênero.

Portanto, a ideia principal que norteia esta Lei é a caracterização deste tipo de violência como violação dos direitos humanos, bem como garantir proteção e procedimentos policiais e judiciais humanizados para as vítimas.

Além disso, a Lei Maria da Penha visa promover uma mudança concreta nos valores sociais, que naturalizam a violência contra a mulher, em que os modelos de dominação masculina e subordinação feminina, durante séculos, foram aceitos pela sociedade brasileira patriarcal.

Neste cenário, a Lei Maria da Penha apresentou de maneira detalhada, os conceitos e diferentes formas de violência contra a mulher, pretendendo ser um instrumento de mudança política, jurídica e cultural, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como medidas de prevenção da violência, de proteção e assistência integral à mulher.

A Lei Maria da Penha também trouxe inovações quando previu as medidas de proteção que o juiz poderá adotar, em regime de urgência, sem a necessidade de um processo civil ou judicial. Entre elas está o afastamento imediato do agressor do domicílio e de outros lugares de convivência com a mulher agredida, garantindo a permanência da mulher no seu ambiente familiar, comunitário e de trabalho.

Também classificou os diversos tipos de violência contra a mulher, entre os quais, a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde

corporal da mulher; a violência moral, expressa na calúnia, difamação ou injúria, a patrimonial, na perda ou destruição de documentos, bens pessoais, instrumentos de trabalho e outros recursos materiais; a sexual, que abrange as situações relacionadas à relação sexual forçada, bem como condutas que obrigam por coação e chantagem a mulher ao matrimônio, gravidez, aborto ou à prostituição e ainda a violência psicológica, que ocorre quando o agressor tenta controlar o comportamento da mulher por meio de ameaças, humilhação e isolamento, dentre outras já detalhadas em capítulos anteriores desta monografia.

Segundo Queiroz (2008, p.23) “a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, passa necessariamente por mudanças institucionais, principalmente no Poder judiciário e na esfera das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher”, de modo a criar mecanismos de adaptação de tais instituições à nova Lei, a começar pela criação de um juizado especializado para julgar crimes praticados às mulheres. Segundo esta autora atualmente no Brasil existem poucos juzizados especializados neste tipo de crime.

Bernadelli (2008) lembra que antes de entrar em vigor a Lei Maria da Penha, não existia lei específica para tratar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, os quais eram enquadrados como crimes comuns de menor poder ofensivo. A violência contra a mulher não era agravante, pois não existia prisão preventiva e as mulheres podiam desistir da representação contra o agressor.

Esta mesma autora afirma que o espaço das mulheres é restrito e por vezes vigiado, com valores norteados a partir de um poder patriarcal no qual ocorre a supremacia do homem sobre a mulher na vida social e também na vida privada e essa desigualdade é capaz de contribuir para a existência da violência e mesmo o seu aumento.

Conservando as marcas da sociedade colonial escravistas, a sociedade brasileira caracteriza-se pelo predomínio do espaço privado sobre o público, tendo o centro na hierarquia familiar, é fortemente hierarquizada em todos os aspectos: nela, as relações sociais e intersubjetivas são sempre realizadas como relação entre um superior, que manda, e um inferior, que obedece. (CHAUI, 2006, p.35).

A partir desta citação de Marilena Chauí, percebe-se que a situação da violência não pode ser explicada simplesmente por ocorrerem mudanças sociais e culturais, mas parece ser parte da história, sendo cultuada ao longo dos tempos. Em grande parte das cidades do

Brasil, é possível evidenciar a questão da violência contra a mulher com índices altos, ressaltando, assim, a necessidade de serviços de atendimento à mulher vítima de violência, já garantidos pela Lei Maria da Penha.

Por isso a importância dos municípios brasileiros constituírem órgãos que auxiliem as mulheres na luta contra a violência, para assim efetivar ações que ampliem o debate, seja no âmbito das escolas, comércio, autoridades públicas, etc. concentrada na discussão de gênero empreendendo uma ampla discussão que objetive desnaturalizar o que parece comum, e, por isso, é despercebido, que é a violência contra a mulher, seja ela física ou mesmo de oportunidades sociais e pessoais.

É preciso desfazer a compreensão de que a sociedade deve ser construída partindo de posições e papéis diferenciados para homens e para mulheres. As diferenças devem ser apenas biológicas e não sociais. Se criarmos um novo homem e uma nova mulher poderemos ter a violência doméstica reduzida.

Por isso a luta das mulheres ocorre no sentido de conquistar condições sociais igualitárias e isso somente será possível quando efetivarmos socialmente novas condutas masculinas e femininas e, conseqüentemente, refazer as relações de poder que subjugam às mulheres.

Portanto, é de grande importância a criação de Políticas Públicas eficientes que promovam uma maior divulgação da lei, para que a população tome consciência do fato abordado e saiba agir diante do caso concreto.

Contudo, é fundamental a utilização de medidas de cunho repressivo como também preventivo visando amenizar o surgimento das causas da violência doméstica. Mas para que tal fim seja almejado faz-se mister que a população juntamente com o apoio do Poder Público construa o espaço propício para a aplicação de tais medidas no meio social, fazendo com que a sociedade de brasileira resolva de forma definitiva os problemas relacionados à violência contra a mulher, concretizando os princípios constitucionais da igualdade e dignidade humana.

Nesse sentido, é de suma importância a realização de programas e campanhas educativas que abarquem toda população, independente de classe social, para que ocorra uma melhor absorção do conteúdo da lei Maria da Penha.

De grande valia também é a participação conjunta do Poder Judiciário e das áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação para que unidos possam garantir da melhor forma uma assistência de qualidade as vítimas, e que também prestem, de maneira eficiente, a volta do agressor devidamente reabilitado ao meio social.

Todo esse empenho visa, precipuamente, implementar uma mudança nos padrões sociais, fazendo com que a população mude sua postura diante da violência e passe a agir de maneira segura e consciente, como também que todas as camadas da sociedade estejam aptas a adentrar na luta contra a violência doméstica, pois desta forma conseguir-se-á a plena efetivação da Lei 11.340/2006.

Busca-se que mulher não aceite passivamente qualquer ato de violência contra sua integridade e passe a ser defensora de si própria e, conseqüentemente, de seus direitos, pois caso contrário tornar-se-á vitima eterna de seus companheiros. Que o homem seja forçado a mudar seu comportamento passando a refletir sobre suas atitudes e, acima de tudo, refletindo acerca do lugar que ocupa no seio da familiar, agindo como verdadeiro protetor do lar, servindo assim como exemplo pra seus descendentes.

Portanto, a violência contra a mulher é um problema que atinge a sociedade como um todo, porém quando devidamente trabalhada, pela comunidade em conjunto com o Poder Público, poderá ser gradativamente sanada, bastando, para tanto, que estes sejam aplicadores diretos dos parâmetros externados pela citada lei, buscando, portanto, sua plena efetivação.

Registra-se que o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece como princípio fundamental da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, precisa ser urgentemente difundido no meio social, possibilitando condições de desenvolvimento e progresso para a nação.

Dignidade que somente será alcançada quando homens e mulheres viverem em harmonia, respeitando-se um ao outro com equilíbrio e prudência. Por isso, deve-se assegurar e implementar as inovações propostas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06), visando a mudança dos padrões culturais e a criação de Políticas Públicas eficientes no combate à violência contra a mulher. Uma nova sociedade, uma nova mulher e um novo homem exigem uma nova abordagem dos fatos. O Direito precisa evoluir e acompanhar a dinâmica social para ser um instrumento de pacificação e tolerância entre os homens e, assim, oportunizar a consecução da paz e da própria Justiça Social.

Encerra-se aqui este capítulo mostrando que as transformações na consciência social de fato aconteceram. As discussões, reflexões sobre a Lei Maria da Penha provocaram mudança de atitudes de muitos agressores e à mulher coube a coragem de denunciá-los.

Nunca é demais dizer que a violência contra a mulher viola os princípios de igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço ao seu país e à humanidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do referencial teórico utilizado para esta monografia ficou claro que a Lei Maria da Penha é um marco para os direitos das mulheres porque representa não apenas a incorporação de questão histórica da luta do movimento de mulheres, mas o respeito às convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

A Lei Maria da Penha foi uma conquista árdua e uma homenagem merecida à sua grande protagonista, a senhora Maria da Penha Maia Fernandez, que por muitos anos sofreu violência de seu marido.

Portanto, a Lei Maria da Penha veio de forma sistemática e hábil, proporcionar uma melhoria no que diz respeito ao tratamento das vítimas, como também promover uma punição mais justa e eficaz para seus agressores sem deixar escapar sua função ressocializadora, fazendo com que o agente volte ao lar consciente do seu papel no âmbito familiar, sendo a figura paterna presente na vida dos filhos, marido participativo dos assuntos domésticos e, principalmente, o companheiro da mulher para protegê-la e zelar pelo seu bem-estar, através da vivência cotidiana do respeito mútuo e colaboração no âmbito da própria sociedade conjugal.

Esse importante instrumento alcançará milhares de mulheres brasileiras, vítimas de violência doméstica e familiar, que se verão amparadas por um direito empenhado em assisti-las. O papel da justiça, seja ela de âmbito interno ou internacional, não poderia ser outro, senão garantir a seus destinatários, as mulheres vítimas de todo tipo de violência, os seus direitos fundamentais, adquiridos pela Constituição Brasileira.

Constatou-se nesta monografia que na realidade brasileira, existe uma violência social disfarçada que se reflete fortemente no dia-a-dia de todas as mulheres fora de suas casas, que faz com sejam discriminadas na vida pública: no trânsito, nos salários inferiores aos dos homens, na maior dificuldade de ingressar no mercado de trabalho e por isso são a maioria da população mais pobre do mundo.

Além desta, existem as violências físicas, sexuais, morais, psicológicas e patrimoniais que costumam ocorrer frequentemente dentro de suas casas, sendo praticada por seus companheiros, maridos, namorados ou companheiros, tornando-as mais vulneráveis a estas práticas.

Apesar da Lei Maria da Penha estar longe de garantir punição ou àqueles que cometem violência contra a mulher ou mesmo minimizar a situação constrangedora pela qual as mulheres estão sujeitas ao serem violentadas, a Lei Maria da Penha constituiu-se de um pontapé inicial na conquista dos direitos individuais e coletivos conquistados pela Constituição de 1988 e que deve atingir a todos sem distinção de sexo, credo, cor ou raça.

Ademais, a monografia teve como escopo maior retratar a luta histórica das mulheres para terem seus direitos protegidos e incorporados ao rol dos direitos humanos, bem como o reflexo dessa conquista para a sociedade brasileira e internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros:

ÁVILA, Berenice. **Estudo Sobre os Direitos Fundamentais da Mulher**. 3. ed. São Paulo: MakromBooks, 2007.

BERNADELLI, Santoro. **Lei Maria da Penha e Outras Leis**. Campinas: Papirus, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Artigo 5º parágrafos 2º, 4º e 8º. Brasília: Gráfica do Senado, 1988.

_____. Lei 11.340. Lei Maria da Penha.

_____. Lei 9.099/95. Lei dos Juizados Especiais.

_____. Código Processual Penal. Art. 313, inciso IV.

CHAUÍ, Marilena. **Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos**. In: Estudo da Filosofia. São Paulo: Cortez, 2006.

DALARI, Samuel. **Questões de Gênero no Brasil**. 12. ed. Campinas: Papirus, 2007.

HERINGER, Louis. **Mulheres no Brasil**. Porto Alegre: ArtMed, 2003.

LINHARES, Elvira. **Novas Propostas de Proteção à Mulher**. 5. ed. São Paulo: Ática, 2005.

LOUREIRO, Ivan. **Luta de Gênero**. 4. ed. São Paulo: Atica, 2003.

MAFALDI, Elio. **Direitos da Mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

QUEIROZ, Júlio. **Novo Olhar Sobre o Gênero Feminino**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

Endereços Eletrônicos:

CONQUISTAS FEMININAS NO BRASIL. Disponível no site <http://www.semira.org.br>. Acesso em 15 de maio de 2009.

GÊNERO NO BRASIL. Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e publicada no site <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 15 de maio de 2009.

HERMANN, Jaqueline. **Violência Contra a Mulher: Um Guia de Defesa, Orientação e Apoio**. Disponível em: http://www.cepia.org.br/textos_online/cartilha2000. Acesso em 8 de abril de 2009.

MIRANDA, Eula. **Instrumento de Atuação Política da Mulher.** Disponível em <http://www.scielo.br/artigosmulher.html>. acesso em 15 de maio de 2009.

OLIVEIRA, Luis Brasil. **Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <http://www.ipas.org.br/rhamas/violenciacontra.html>. Acesso em 8 de abril de 2009.

OSÓRIO, Andréia. **O Que é Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <http://www.thor.ibam.org.br/viomulher.html>. Acesso em 9 de abril de 2009.

POLÍTICAS PÚBLICAS A FAVOR DAS MULHERES. Disponível em: <http://www.semira.gov.br>. Acesso em 8 de abril de 2009.

RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. **Mulheres e Educação no Brasil-Colônia: Histórias Entrecruzadas.** Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/artigos>. Acesso em 8 de abril de 2009.